LEI Nº 4.233, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.

Autoria: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Função Gratificada no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã que poderá ser atribuída aos Cargos investidos por Servidores de acordo com os ditames desta Lei e com fundamento nos seguintes princípios:

L- estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

II - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

ART. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Função Gratificada: gratificação de caráter transitório concedida ao servidor, em função de seu cargo, que não se incorporará a remuneração deste para fins de aposentadoria ou quaisquer outros benefícios previstos em Lei, tais como: abono de férias e gratificação natalina.

II - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

III - Remuneração: valor econômico instituído em Lei pago ao servidor em função do cargo investido.

ART. 3º - A Função Gratificada será exercida por servidores de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã, mediante indicação por meio de Portaria.

ART. 4º - A Função Gratificada poderá ser concedida a qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

ART. 5º - As funções gratificadas se constituem em ampliação temporária das atribuições do cargo, são de livre designação e dispensa do Presidente da Câmara Municipal.

ART. 6º - O servidor que se afastar do pleno exercício de seu cargo ou função, por qualquer motivo, inclusive por aposentadoria e exceto quando em gozo de férias, perderá a respectiva gratificação de função, enquanto perdurar seu afastamento.

ART. 7º - A concessão da Função Gratificada atenderá aos seguintes dispositivos:

I – Existência de recursos orçamentários disponíveis;

II – Como forma de despesa remuneratória, a concessão das funções gratificadas obedecerão ao limite máximo de gastos previstos no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal que é de 70% (setenta por cento) da receita.

ART. 8º - As gratificações poderão ser fixadas nos limites de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) que incidirão sobre a remuneração do cargo do (a) servidor (a) designado (a) para o desempenho.

ART. 9º - A gratificação natalina e o acréscimo de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 1º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em lei, não perderá a gratificação, exceto para tratar de interesse particular.

§ 2º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença prêmio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 08 de Março de 2016.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2016 Data: 10/03/2016 Das Partes:

Contratante - Câmara Municipal de Ponta Porã - MS

Contratada – Comércio de Combustíveis Duas Nações LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de 12.000 (doze) mil litros de Gasolina e 7.000 (sete) mil litros de Etanol para consumo da frota de veículos do Legislativo Municipal.

Vigência: 10/03/2016 à 31/12/2016

Valor: R\$ 66.551,00 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais)

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.1001.2001 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fábio Augusto Martinez Caffarena Presidente da Comissão Permanente de Licitações